



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE LUCENA JÚNIOR

**ANÁLISE DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO DE AUTOMÓVEL
E COMENTÁRIOS DE ILEGALIDADES – PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**JOÃO PESSOA/PB
2022**

LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE LUCENA JÚNIOR

**ANÁLISE DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO DE AUTOMÓVEL
E COMENTÁRIOS DE ILEGALIDADES – PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva

**JOÃO PESSOA/PB
2022**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L935a Lucena Junior, Luiz Roberto Ribeiro de.

Análise de contrato de financiamento bancário de automóvel e comentários de ilegalidades - perícia econômico-financeira / Luiz Roberto Ribeiro de Lucena Junior. - João Pessoa, 2022.

29 f. : il.

Orientação: Laércio Damiane Cerqueira da Silva.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Financiamento de automóvel. 2. Financiamento bancário. 3. Juros compostos. 4. Perícia econômico-financeira. 5. Revisão contratual. I. Silva, Laércio Damiane Cerqueira da. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 33

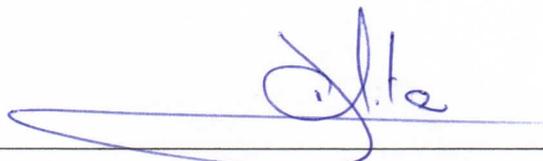
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

AValiação DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

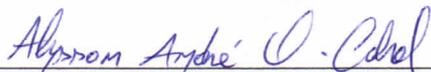
Comunicamos à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado) que o trabalho de conclusão de curso (TCC) do aluno **Luiz Roberto Ribeiro de Lucena Júnior**, matrícula 11410102, intitulado “**Análise de Contrato de Financiamento Bancário de Automóvel e comentários de ilegalidades – Perícia Econômico-Financeira**”, foi submetido à apreciação da comissão examinadora, composta pelos seguintes examinadores: Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva (Orientador); Prof. *Dr.* Alysson André Oliveira Cabral (Departamento de Economia); Profa. *Dra.* Patrícia Araújo Amarante, no dia 15/12/22, às 16 horas, no período letivo 2022.1.

O TCC foi aprovado pela Comissão Examinadora e obteve nota (9,0).
Reformulações sugeridas: Sim () Não (x)

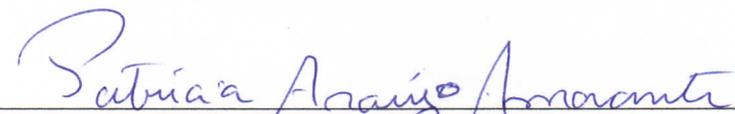
Atenciosamente,



Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva
(Orientador – DE/CCSA/UFPB)

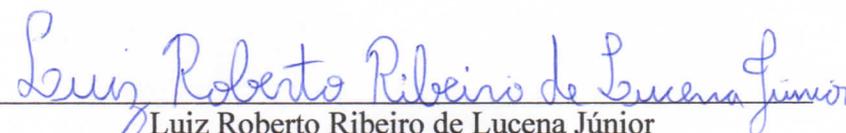


Prof. *Dr.* Alysson André Oliveira Cabral
(Examinador - DE/CCSA/UFPB)



Profa. *Dra.* Patrícia Araújo Amarante
(Examinadora - DCSA/CCHSA/UFPB)

Ciente,


Luiz Roberto Ribeiro de Lucena Júnior
(Aluno)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado a sabedoria e a serenidade necessária para que eu conseguisse concluir esse ciclo de estudo e de muita dedicação. Ao meu pai (Luiz Roberto Ribeiro de Lucena) e minha mãe (Mara Samia Sousa de Lucena), que incentivaram as minhas escolhas desde do início da minha formação educacional e que dedicaram suas vidas para que eu pudesse ter a melhor educação. A minha namorada (Maria Vitória Bezerra Cavalcanti Leite Paiva) que sempre me apoiou nos momentos mais difíceis e acreditou no meu potencial. A minha irmã (Maria Vina Sousa de Lucena) que sempre me ajudou. As minhas avós (Maria Vina Ribeiro de Lucena e Angelita Maria de Assis) que me ensinaram os aspectos mais importantes da vida, o conhecimento e a humildade. Ao professor Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva, por ter concedido a oportunidade de ser meu orientador, por todos ensinamentos, pela paciência e pela amizade. Enfim, agradeço a todos que me ajudaram de alguma forma a chegar no momento em que estou e que sempre ajudarão.

RESUMO

O principal objeto deste trabalho é revisar contrato de financiamento bancário de veículo ajustado entre um cliente (consumidor) e uma instituição bancária por meio da aplicação de procedimentos periciais usadas por profissional de perito-economista. A operação financeira trata-se de compra de automóvel no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) com pagamento de sinal no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e custos adicionados relacionadas a despesas com impostos, emolumentos e outros, com a aplicação de taxa de juros contratual de 1,38 % ao mês, com previsão de pagamento em 36 parcelas mensais de R\$ 1.473,42 (um mil quatrocentos e setenta e três mil reais e quarenta e dois centavos), a partir de 30/05/2021 até 30/05/2024. Foi verificado que não houve a aplicação de juros superior à média aplicada ao mercado e nem a cobrança de tarifas ilegais. Entretanto foi confirmando a presença de anatocismo (juros compostos), tendo sido calculado os valores contratuais a partir do procedimento de amortização a juros simples a partir da “tabela price”. Tal investigação mostrou que o valor da parcela contratual ajustado com a instituição bancária, na realidade, está maior que o permitido pela lei. Este trabalho pericial concluiu que o financiamento bancário se encontra em desacordo com a legislação e jurisprudência dos tribunais, tornando o contrato irregular. O cliente terá direito ao ressarcimento em dobro do valor cobrado ilegalmente (R\$ 2.976,13).

Palavras-chave: Automóvel; Financiamento Bancário; Juros Compostos; Perícia Econômico-Financeira; Revisão Contratual.

ABSTRACT

The main object of this work is to review a vehicle bank financing contract, agreed between a client (consumer) and a banking institution through the application of expert procedures used by an expert-economist professional. The financial operation is the purchase of a car in the amount of R\$ 85,000.00 (eighty-five thousand reais) with a down payment of R\$ 45,000.00 (forty-five thousand reais), in addition to costs related to expenses with taxes, fees and others, accompanied by the application of a contractual interest of 1.38% per month, resulting in 36 monthly installments of R\$ 1,473.42, from 05/30/2021 to 05/30/2024. It was verified that there was no application of interest above the average applied to the market nor the charging of illegal tariffs. However, the presence of anatocism (compound interest) was confirmed, calculated the contractual values from the amortization procedure at simple interest of the “tabela price”. This investigation showed that the amount of the contractual installment adjusted with the banking institution is actually greater than that allowed by law. Thus, this revised final expert report concluded that the bank financing is in disagreement with the legislation and jurisprudence of the courts, making the contract irregular. The client will be entitled to reimbursement in double the amount illegally charged (R\$ 2.976,13).

Keywords: Vehicle; Bank Financing; Compound Interest; Economic-Financial Expertise; Contractual Review.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Página inicial da Cédula de Crédito Bancário.....	19
Figura 2: Perícia econômico-financeira - juros contratual e de mercado.....	21
Figura 3: Trecho de Juros Moratórios do contrato de financiamento bancário.....	23
Figura 4: Análise comparativa entre o Sistema Price e Juros Simples.....	25

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CPC - Código do Processo Civil.

CCB - Código Civil Brasileiro.

Cofecon - Conselho Federal de Economia.

CCB - Cédula de Crédito Bancário.

CDC - Crédito Direto ao Consumidor.

SCC – Sistema de Capitalização Composta.

T.A.C. - Taxa de administração de contratos, e outras taxas.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

IOF - Imposto sobre operações financeiras.

TAC/TEC - Tarifa de Abertura de Crédito/ Tarifa de Emissão de Carnê/Boleto.

STJ - Superior Tribunal de Justiça.

STF - Supremo Tribuna Federal.

Bacen - Banco Central do Brasil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	12
2.1 NOÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS.	12
2.2 ASPECTOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E AS HIPÓTESES DE ABSUVIDADE CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE JUROS.....	13
2.3 SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO.	15
3 METODOLOGIA.....	18
4 APURAÇÕES DA ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO	21
4.1 TAXA DE JUROS CONTRATUAL.....	22
4.2 COBRANÇA DE TARIFAS ILEGAIS	22
4.3 JUROS MORÁTORIOS.....	23
4.4 CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELO SISTEMA PRICE	24
5 CONCLUSÕES.....	27
REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A atuação profissional do perito econômico-financeiro na atualidade está se mostrando cada vez mais necessária, tendo em vista o aumento dos litígios entre as instituições financeiras e os seus clientes de contratos de financiamento, principalmente de automóveis, levando em consideração o contexto pandêmico de 2020-2021, o qual ocasionou um dos impactos econômicos mais drásticos na renda dos brasileiros.

Destaca-se, que a crise socioeconômica iniciada em 2020 ocasionou uma elevação no nível de inadimplência contratual. Conforme dados do Serasa (2022), *“em 2022, o número de inadimplentes no país voltou a crescer e alcançando 64,82 milhões de brasileiros, se aproximando ao pico da pandemia, em abril de 2021; O valor total das dívidas também aumenta e alcança R\$ 260,7 bilhões – R\$ 2 bi a mais do que abril de 2020, auge do lockdown”*¹.

Como já era esperado, a referida situação provocou impactos catastróficos na economia sobretudo no Brasil e diversas medidas de contenção foram tomadas (entre 2020 e 2021) pelos estados e municípios, coagindo as empresas a paralisarem suas atividades, além de determinar que todas as pessoas ficassem em casa, para controlar o efeito multiplicador da propagação do vírus. A paralisação das atividades empresariais como um todo e a inadimplência geral, criou uma reação em cadeia, o qual impactou todos os agentes econômicos, havendo a necessidade de revisões judiciais de diversos tipos de contratos, principalmente relativos a financiamento veicular.

Levando em conta tais informações, observa-se um aumento na procura do poder judiciário para mediar tais conflitos, sendo necessário na maioria dos casos, o trabalho do perito econômico-financeiro para analisar todos os aspectos legais e condições aplicadas aos contratos de financiamento de automóveis, conseguindo assim averiguar a existência ou não de abusividades e ilegalidades.

Do ponto de vista do economista, tem-se que tal profissão foi constituída pela Lei n.º 1.411/1951, tendo a atividade laboral de perícia regulamentada pelo Conselho Federal de Economia – Cofecon, que ocasionou a criação da Consolidação da Legislação do Economista, no qual traz diversos ramos de atuação como: o âmbito judicial e extrajudicial, dando assistência em conteúdo econômico-financeiro, cálculos de liquidação e avaliação patrimonial de empresas.

¹ Mapa da inadimplência e renegociação de dívidas no Brasil. Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil>> Acesso em: 22 de março de 2022.

Na esfera judicial, o perito atua como auxiliar do Juízo aplicando sua expertise técnica no processo judicial designado para sua apreciação, conforme previsão do art. 156 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC/15). Já no ramo extrajudicial, a figura do perito se transforma em um assistente técnico, aquele profissional escolhido e contratado especificamente por uma das partes, provendo o auxílio conforme fora solicitado. Aguiaris (2020) explica em termos gerais, que o assistente técnico é aquele profissional encarregado de oportunizar o contraditório técnico, da mesma forma que o advogado possibilita o contraditório jurídico.

Na prática, a perícia econômico-financeira pode ser utilizada tanto para uma simples correção monetária como também para uma revisão contratual de juros. Nos contratos de financiamento veicular, geralmente aplicam-se os juros através da Tabela PRICE (Sistema Francês de Amortizações), a qual tem como principal característica a estipulação de uma parcela fixa. Esta forma de amortização se baseia no método de juros compostos, no qual os juros de cada período são somados ao valor inicial do capital, gerando um certo montante. Levando em conta o resultado, este será reinserido para o cálculo do período posterior, e assim por diante, ocasionando um aumento contínuo do valor ao longo do período contratado.

Destaca-se que no século passado, a Lei da Usura (Decreto n.º 22.626/1933) a qual afirma ser ilegal a cobrança de juros sobre juros, era fortemente aplicada. Todavia essa previsão fornecia a isenção das Instituições Financeiras, sendo tal entendimento fixado com o advento da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal – STF com a seguinte interpretação: *“onde as disposições do decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.”*

Acrescenta-se que apesar do Superior Tribunal de Justiça – STJ compreender que é permitido a utilização da Tabela PRICE, o mesmo faz uma ressalva através da Súmula 121, no qual afirma que *“É vedada a capitalização de juros ainda que expressamente convencionada”*. Dessa forma, o consumidor que possui o contrato de financiamento, deverá comprovar a abusividade na aplicação dos juros.

O contrato de financiamento que será analisado trata-se de procedimento para compra de automóvel no valor de R\$ 85.000,00 com pagamento de entrada no valor de R\$ 45.000,00, e valores incorporados proveniente das despesas/emolumentos e outros, a uma taxa de juros contratual de 1,38 % ao mês (17,84% ao ano), com previsão de pagamento em 36 parcelas mensais de R\$ 1.473,42, a partir de 30/04/21 até 30/04/23.

Nesse contexto, a proposta do trabalho científico tem por objetivo expor conceitos, explicações, mecanismos para analisar e revisar contrato de financiamento veicular ajustado entre uma instituição bancária de renome e um cliente/consumidor, utilizando de métodos e processos periciais. Tem-se como tese principal da pesquisa, perícia do contrato de financiamento bancário de automóvel e comentários de ilegalidades (entendimento dos tribunais), para que pelo menos possa conter as injustiças feitas sob o ambiente do cliente bancário, o vulnerável na maior parte dos contratos.

A pertinência deste trabalho, colabora pontualmente, para futuros estudos e projetos de mecanismos que auxiliarão o aprimoramento do conhecimento na área de perícia-econômica de contratos de financiamento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 NOÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS.

O presente tópico de revisão de literatura detalha inicialmente o aspecto histórico, o conceito dos juros e da perícia, além do conceito de contrato de financiamento. No decorrer da narração, será exposto questões relacionadas a aplicação dos juros em contratos de financiamento de veículos e as legislações que regulamentam.

Tem-se como o alicerce para a elaboração da presente análise, o detalhamento dos aspectos e conceitos relacionados a situação ora estudada (contrato de financiamento de automóvel), considerando a teoria e prática que é a Perícia Econômico-financeira, o sistema de amortização aplicado, bem como os pressupostos que são utilizados pelos peritos em seus laudos periciais.

Inicialmente, é importante fazer um certo retrospecto histórico acerca dos juros, o que nos leva a períodos das civilizações antigas, como a idade média, na qual já fora criado alguns mecanismos para formalização do conceito de juros. Nesse período, foram desenvolvidas as primeiras ideias do conceito de usura, caracterizada pela existência de uma cobrança de certo valor (juros) sobre o empréstimo, tornando didático a dinâmica do comércio.

Destaca-se ainda que no referido período houve diversas discussões nas searas econômicas, religiosas e até jurídicas, tanto em razão da utilização de taxas comuns e juros. Realizando uma leitura ampla, tem-se que quanto mais a sociedade implementa o uso da moeda, maior será a operação de juros, bem como seu desenvolvimento.

Para Galeli (2018) o conceito de juros é proveniente das circunstâncias que emergem da sociedade, na qual existe uma grande parcela de pessoas que optam por adquirir bens e serviços de imediato (no presente) e não em um período posterior (futuro). Em outras palavras, os juros são a remuneração de uma escolha temporal de não retardar a aquisição/consumo do indivíduo.

Partindo para a análise da evolução da perícia econômico-financeira no Brasil, observa-se que o poder legislativo prestigiou no Código de Processo Cível de 1939 os precedentes primários sobre as normas da perícia. Vale destacar, que Jesus (2021) menciona que houve diversas leis que ajudaram a difundir a perícia dentro do sistema judiciário, sendo exemplo o Decreto lei nº 7.661/45, Decreto Lei nº 9.246/46 e a Lei n 5.869/73. Além disso,

ressalta-se que a Lei n.º 1.411/51² foi extremamente importante para a atuação dos Economistas em tal área de perícia.

Tais legislações aprimoraram o ambiente da atividade pericial, tendo atingido o ápice com o Código de Processo Civil de 2015³, o qual trouxe em definitivo bem como tornou necessária a atuação do perito. A título informativo, o referido código trouxe uma seção específica (Seção X, art. 464 - 480) nomeada de “*da prova pericial*”. Ressalta-se que os profissionais peritos realizam as perícias em diversas áreas, todavia será utilizada no aspecto financeiro/contratual.

Nesse contexto, é válido mencionar Manoel, Ramos e Carvalho (2018), cuja obra traz informações acerca dos sistemas de amortização aplicados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional – SFN, que tem a finalidade de realizar a comunicação entre os agentes credores e os tomadores de créditos (devedores) de modo a existir a troca de recurso financeiros. Destaca-se que o indivíduo no momento da contratação de um financiamento/empréstimo, o mesmo está à mercê da incidência dos juros, sendo esta a remuneração do capital (valor adicional ao montante contratado).

2.2 ASPECTOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E AS HIPÓTESES DE ABSUVIDADE CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE JUROS.

Preliminarmente, é necessário estabelecer o parâmetro do que seria um contrato de financiamento veicular. De acordo com o entendimento de Zanna (2015), tal modelo de contrato é um negócio firmado entre dois sujeitos, no qual uma instituição financeira antecipa a quantia solicitada pelo indivíduo, sendo tal valor vinculado diretamente a aquisição de um bem móvel (automóvel). Em contraprestação, o consumidor fica obrigado a devolver a quantia emprestada, acrescentada de uma taxa de juros firmada no contrato, de forma parcelada.

Os juros em si, pode ser aplicado em dois tipos de regimes, a forma simples ou composta. Os juros simples, tem a aplicação sobre o valor inicial do débito/empréstimo, tornado assim tal valor fixo enquanto perdurar o período definido para pagamento.

Na aplicação composta dos juros (capitalização), tem-se que o cálculo dos juros sempre irá iniciar a partir do valor atualizado do débito. Em outras palavras, a dívida possui um crescimento contínuo e cumulado e sobre tal valor é aplicado os juros (a famosa frase “juros

² BRASIL, Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951.

³ BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

sobre juros”). Para Manoel, Ramos e Carvalho (2018) o regime composto é o mais utilizado pelas instituições financeiras brasileiras, tendo em vista que as mesmas obtêm os melhores retornos financeiros. Todavia, tal aplicação possui seu lado negativo para os consumidores, sendo exemplo o anatocismo (cobrança abusiva de juros).

Para Luthi (2016), os juros capitalizados são o “processo de obtenção (juros ou do montante) em que a taxa de juros definida para o período unitário (dia, mês ou ano) incide sobre o capital inicial e também sobre os juros os quais vão se acumulando periodicamente”. Ato contínuo, tem-se que os juros ainda possuem uma outra classificação, podendo ser remuneratórios ou moratórios. Os juros remuneratórios (conhecidos como compensatórios) correspondem ao ganho remuneratório do capital emprestado/financiado.

Sabe-se que a análise do contrato de financiamento é executável sobre as seguintes causas, tais como as parcelas/amortizações fixas contratualmente se mostram elevadas para uma das partes contratuais e/ou por razões posteriores a pactuação ocasionam uma onerosidade excessiva (exemplo juros moratórios). Independentemente dos motivos, a revisão contratual objetiva a estabilidade e o consenso entre os pleitos tanto do contratante como do contratado.

De acordo com Aguiaris (2020), as abusividades ocorrem geralmente na aplicação de juros remuneratórios maiores que a média de mercado, ocasionando assim indícios de abusividades. Tal média de juros de mercado é computada pela Banco Central – BACEN, sendo este órgão responsável por receber as informações financeiras e contratuais de todas as instituições bancárias. Dito isso, os peritos após realizarem a comparação da porcentagem dos juros contratual e do mercado, adquirem uma noção inicial se o referido contrato possui certa abusividade ou não.

Para conter tais abusividades, os legisladores brasileiros elaboraram leis que visam regular tais cenários financeiros, sendo uma delas o Decreto n.º 22.626 de 1993 (Lei da Usura) na qual estabelece em seu art. 4º “é proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”. Segundo Aguiaris (2020), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ entende que a exceção contida no segundo trecho, concede uma autorização para a capitalização anual.

É imperioso destacar que o STJ, durante o julgamento do Recurso Especial n.º 1.061.530 – RS, trouxe uma relação de orientações sobre as legalidades dos juros no contrato bancário. A título informativo, tem-se a seguir as referidas orientações sob a ótica de Aguiaris (2020) “As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada pela Lei da Usura; A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em

situações excepcionais, desde que caracteriza a relação de consumo e que a abusividade fique cabalmente demonstrada.”

Dessa forma, considerando que os tribunais estaduais seguem o entendimento firmado pela súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça – STJ acerca da não determinação automática de abusividade contratual com juros remuneratórios maiores que 12%, tem-se que para a verificação de existência ou não da referida abusividade contratual é necessário a realização de perícia econômico-financeira sobre o contrato objeto.

Acrescenta-se ainda, que existe previsão no art. 51, Parágrafo 1º da Lei n.º 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor), na qual afirma que serão “ nulas de pleno direito, as cláusulas contratuais relacionadas ao fornecimento de serviço e prestação de serviço, os quais sejam excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato”, além de outras hipóteses detalhadas no referido dispositivo.

Posto isso, observa-se que existem diversos mecanismos legais (seja através de leis, jurisprudências, súmulas) que objetivam gerar o equilíbrio contratual entre as partes, de forma a não permanecer uma parte com vantagem excessivamente superior a outra parte contratual.

No entendimento de Sekunda (2019), os fundamentos utilizados nas ações judiciais relacionadas a financiamento de automóveis, carecem de um perito com conhecimento prático que conceda um resultado apropriado ao caso concreto, auxiliando dessa forma o juízo a compreender a linguagem técnica e conseqüentemente julgar o litígio processual seguindo os entendimentos jurídicos e econômicos, apoiado pelo laudo pericial feito de forma imparcial.

Em concordância ao que já fora destacado anteriormente, o que influencia principalmente na definição de abusividade é o fato de que os juros remuneratórios aplicados no contrato serem maiores que a média do mercado (média calculado sobre taxas de juros fornecidos por todas as agentes financeiros).

2.3 SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO.

Partindo para o âmbito do mercado financeiro, na prática existem diversos sistemas de amortização, sendo os mais conhecidos o SAC e o PRICE. Apenas para registro conceitual, tem-se que o Sistema de Amortização Constante – SAC tem como principal característica a redução do valor remanescente devedor a contar da 1ª parcela, ou seja, nesse modelo a prestação inaugural é maior, contudo, reduz gradativamente ao longo do tempo contratual. Tal sistema é geralmente utilizado em contratos de financiamento imobiliário, na qual são exigidos maiores prazos contratuais.

Na atualidade, o sistema mais utilizado em contratos de financiamento de automóvel, objeto do presente estudo, é o sistema PRICE. Salienta-se que tal sistema foi originado durante o sec. XVIII, através do inglês Richard Price, e posteriormente fora implementado na França no século seguinte de tal forma, que ficou conhecido como sistema de amortização francês, conforme bem explanado por Santos, Zarachinsky e Hillen (2012).

No sistema de amortização Price, a principal característica é que o valor da parcela é fixo durante todo o período estipulado no contrato, tendo variação no valor dos juros e a amortização. Além disso, ressalta-se que nas parcelas iniciais existe uma proporção elevada de juros, a qual vai sendo reduzida fortemente ao passo que o débito vai sendo quitado.

A título de registro, tem-se que em quaisquer sistemas de amortização, a parcela é constituída por dois elementos. Um desses componentes é a amortização da dívida principal, enquanto que o outro elemento é próprio juros remuneratórios, o rendimento do capital financiado. Conforme Sekunda (2019), o que diferencia os sistemas de amortização são os parâmetros aplicados nos cálculos.

Além disso, é válido destacar que conforme analisado por Araújo, Neves, Douglas Almeida (2022), verificou-se que existe certa tendência de que os indivíduos consumidores compram os veículos através do pagamento parcelado (exemplo: financiamento bancário), quando os valores/desembolso são maiores (com algumas ressalvas de que tal hipótese/pesquisa foi realizada no âmbito do Município de São Paulo e está vinculada a renda e a faixa etária do indivíduo). Em outras palavras, tem-se que quanto maior foi o valor do veículo, maior será a probabilidade de o consumidor adquirir o automóvel por meio de financiamento.

Considerando tal questão, a perícia econômico-financeira serve como balizador para verificar se tais sistemas de amortização, na prática e em cada caso concreto, violam a legislação brasileira. Dessa forma, surgem a atuação do perito no âmbito judicial e extrajudicial.

Na esfera dos instrumentos de financiamento veicular, Aguiaris (2020) detalha os tipos mais comum de contratos de automóveis, sendo eles a Cédula de Crédito Bancário – CCB e o Crédito Direto ao Consumidor – CDC, ambos com cláusula de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil.

Portanto, resta demonstrados as principais questões, debates e conceitos que circundam os contratos de financiamento de automóveis, bem como a importância da atuação do perito econômico-financeiro profissional para fazer as devidas ponderações tanto no aspecto judicial como extrajudicial.

Isto posto, constata-se que a atividade pericial necessita da observância de diversas regras, métodos específicos e formalidades estipuladas nas leis e jurisprudências do Poder

Judiciário, inclusive normas da própria atuação profissional (Cofecon e ABNT). Expostos as noções fundamentais da perícia, a seguir serão abordados as particularidades da atividade da perícia financeira, principalmente no contrato de financiamento de veículo, ora analisado neste trabalho.

3 METODOLOGIA

A metodologia detalhada neste tópico, apresenta a qualificação da pesquisa e o modo de como foi elaborado o estudo em evidência. O presente estudo propõe-se apresentar as relevâncias da perícia econômico-financeira e uma apuração acerca das ilegalidades realizadas pelas instituições financeiras em contrato de financiamento bancário de automóveis.

Destaca-se, que a metodologia aplicada neste estudo, utiliza o manuseio instrumentos financeiros/matemáticos, dados de um contrato financiamento bancário de automóvel, bem como a aplicação de conceitos/teses/entendimentos/dispositivos legais do âmbito jurídico (direito).

No caso concreto deste estudo, baseado de Aguiaris (2020), será analisado uma Cédula de Crédito Bancário específica de um contrato de financiamento bancário de automóvel ajustado entre o BANCO J SAFRA S/A e a pessoa física “X” (omissão para fins de privacidade), no dia 30/03/2021. O referido contrato possui diversos dados para a presente análise pericial:

- Informações gerais das partes contratantes;
- Sistema de amortização (PRICE);
- O objeto que está sendo negociado/financiado;
- Todas as taxas e juros ajustados.
- Cláusulas e disposições sobre os encargos da operação de crédito, forma de pagamento, número e valor de parcelas, encargos de pagamento em atraso e penalidades.

Na aplicação do estudo, foram utilizados as informações fundamentais e necessárias do contrato. Ressalta-se que o cliente está há 1 (um) ano e 8 (oito) meses adimplente, com o contrato faltando aproximadamente 1 (um) ano e 4 (quatro) meses para a quitação completa do referido contrato. Inclusive o cliente nunca incorreu em atraso de pagamento das prestações. Tem-se a seguir o “print” da página inicial da Cédula de Crédito Bancário:

Figura 1: Página inicial da Cédula de Crédito Bancário.

Safra Financeira		Cédula de Crédito Bancário (CDC/Mútuo Veículos - Pessoa Física)	
Nº		Valor - R\$ 41.448,63	<input checked="" type="checkbox"/> CDC veículos <input type="checkbox"/> Mútuo com garantia de veículos
<p>Paguei por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR abaixo identificado, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimentos previstos no quadro abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula, que declaro ter lido, previamente a contratação e estar de acordo com seus termos.</p>			
I Credor	BANCO J SAFRA S/A, com sede em SÃO PAULO-SP, na AV. PAULISTA 2150, inscrito no CNPJ sob o nº: 003.017.677/0001-20		
II Emitente			
III Avalistas/ Garantidores			
IV Características da Operação	Descrição da Operação Contratada		
	Tipo de Operação: FINANCIAMENTO DO BEM Valor do Bem/Veículo (1): R\$ 85.000,00 Demais valores financiados (4): R\$ 1.448,63 Tarifa de avaliação de usados: R\$ 150,00 Valor Financiado (1+2-3+4): R\$ 41.448,63 Taxa de juros efetiva - anual: 17,84 % Periodicidade de capitalização: DIÁRIA Praça de pagamento: JOAO PESSOA Data 1º vencimento: será fixada entre o 15º e o 45º dia após o pagamento do Valor líquido do financiamento ao Vendedor/Emitente, seguindo-se os demais vencimentos de acordo com a "Periodicidade de Vencimento das Parcelas". Todas as datas de pagamento das parcelas estarão discriminadas no Extrato da CCB que acompanhará os boletos bancários que serão enviados ao Emitente para pagamento deste financiamento. Data de vencimento da CCB: corresponderá à data de vencimento da última parcela do valor total financiado observados os campos "Prazo", "Periodicidade de Vencimento das Parcelas" e "Data do 1º Vencimento" acima.		
	Valor dos Acessórios/Serviços (2): R\$ 0,00 Valor IOF + IOF adicional: R\$ 1.158,30 Emolumentos de registros: R\$ 140,33 Prazo (em meses): 36 Taxa de juros efetiva - mensal: 1,38 % Periodicidade de vencimento: MENSAL E SUCESSIVAS		
	Valor Entrada (3): R\$ 45.000,00 Tarifa de cadastro: R\$ 0,00 Prêmio Seguro Prestamista: R\$ 0,00 Encargos: Pré-fixados Custo efetivo total - CET: 20,80% ao ano		
Prestações / Valores: De 001 até 036 Valor de cada prestação: R\$ 1.473,42			
Acessórios/Serviços <input type="checkbox"/> Blindagem <input type="checkbox"/> Acessórios Automotivos <input type="checkbox"/> Despesas com despachante <input type="checkbox"/> Outras despesas			
Descrição dos acessórios / Despesas			
Atraso no pagamento das Parcelas. As Partes expressamente acordam que, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, serão aplicados Juros de Mora de 0,2913 % ao dia. O cálculo e demais valores incidentes para o período de atraso está previsto na cláusula 4 desta Cédula.			
Boleto Bancário Eletrônico: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim - Autorizo o Credor a encaminhar exclusivamente no e-mail indicado no preâmbulo, as instruções para emissão do boleto bancário para pagamento das parcelas mensais desta operação e me comprometo a seguir as instruções recebidas do Credor para obter o documento em referência, ficando o Credor expressamente dispensado do envio dos boletos físicos. Autorizo ainda o Credor a enviar mensagens de texto para meu telefone celular, informando o vencimento dos boletos e demais instruções de pagamento. Estou ciente de que os boletos poderão ser obtidos a qualquer tempo, até o vencimento, no site: www.safrafinanceira.com.br .			
V Garantia	Descrição dos bens financiados entregues em garantia Marca: JEEP - Tipo: LONGITUDE 4X4 2.0 TB4P COM D Modelo: RENEGADE - Ano/Modelo: /2016		
VI Vendedor do Bem	Nome Completo/Razão Social	CPF/CNPJ/MF	
VII Correspondente	Denominação/Razão Social	CNPJ/MF	
		01. Local de emissão JOAO PESSOA	02. Data de emissão 30/03/2021

Fonte: Recorte a partir de contrato de financiamento disponibilizado pelo cliente.

Observa-se que a operação de crédito é referente a financiamento de veículo avaliado no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). No contrato, há a informação de que houve o pagamento de entrada no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e valores referentes a IOF (R\$ 1.158,30), emolumentos (R\$ 140,33) e tarifa de avaliação (R\$ 150,00), a uma taxa de juros efetiva de 1,38 % ao mês (17,84 % ao ano), sendo o prazo de 36 parcelas mensais de R\$ 1.473,42, a partir de 30/05/2021 até 30/05/2024. Acrescenta-se ainda que existe a previsão de juros moratório no patamar de 0,2913% ao dia.

Para fins de registro, o cliente já adimpliu um total de 20 (vinte) parcelas do contrato de financiamento. Diante de todo o exposto, o presente trabalho da perícia será dividido em 7 fases, conforme será detalhado a seguir:

- Identificação dos dados necessários ao trabalho pericial.
- Verificação da média dos juros do mercado na época em que foi assinado o contrato.
- Verificação dos juros de mora, se estão de acordo com a legislação e jurisprudências do judiciário.
- Criação de planilha de amortização do contrato para identificar a existência ou não de abusividade e realizar as apurações de demais ilegalidades.
- Verificar se o sistema de amortização utilizado no contrato possui capitalização composta - SCC.
- Recalcular o financiamento utilizando o sistema de amortização com juros simples, objetivando suprimir a capitalização composta (anatocismo).
- Elaboração de planilhas para comparação entres as formas de juros (simples e composta).
- Levantamento da existência ou não dos valores pagos a maior pelo cliente em favor da Instituição Financeira, objetivando identificar corretamente o saldo devedor ou credor, conforme a legislação brasileira.

Destarte, realizada as observações acerca da metodologia, resta a exposição e debates a respeito dos resultados da investigação pericial do contrato de financiamento bancário de automóvel, inclusive a revisão contratual, atribuição característica do profissional – perito econômico-financeiro.

4 APURAÇÕES DA ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

A título de registro, destaca-se que a matéria detalhada neste tópico está em acordo com os pareceres técnicos realizados pelos peritos perante os âmbitos extrajudiciais e judiciais. Desse modo, as apurações demonstradas na pesquisa estão em imagens de planilhas as quais são necessárias ao presente estudo. Para fins do estudo ora executado neste trabalho, colaciona-se o print dos dados obtidos através da análise contratual

Figura 2: Perícia econômico-financeira - juros contratual e de mercado.

Financiamento				PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA - ANÁLISE COMPARATIVA									
Val do Finan.	R\$	85.000,00		Juros do contrato				Juros de mercado					
Entrada	R\$	45.000,00		Total de Juros		R\$	11.594,49	Total de Juros		R\$	13.093,32		
Valor Liq. do Créd.	R\$	40.000,00		Juros + Saldo Inicial		R\$	53.043,12	Juros + Saldo Inicial		R\$	54.541,95		
Outros				Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor	
Tar. Cadastro							R\$ 41.448,63	0				R\$ 41.448,63	
despesas	R\$	150,00		R\$ 1.473,42	R\$ 579,92	R\$ 893,50	R\$ 40.555,13	1	R\$ 1.518,50	R\$ 654,89	R\$ 893,50	R\$ 40.555,13	
IOF	R\$	1.158,30		R\$ 1.473,42	R\$ 567,42	R\$ 906,00	R\$ 39.649,13	2	R\$ 1.518,50	R\$ 640,77	R\$ 906,00	R\$ 39.649,13	
Reg.de Contrato	R\$	140,33		R\$ 1.473,42	R\$ 554,74	R\$ 918,68	R\$ 38.730,46	3	R\$ 1.518,50	R\$ 626,46	R\$ 918,68	R\$ 38.730,46	
Seguros	R\$	-		R\$ 1.473,42	R\$ 541,89	R\$ 931,53	R\$ 37.798,93	4	R\$ 1.518,50	R\$ 611,94	R\$ 931,53	R\$ 37.798,93	
Val. Tot. do Créd.	R\$	41.448,63		R\$ 1.473,42	R\$ 528,86	R\$ 944,56	R\$ 36.854,36	5	R\$ 1.518,50	R\$ 597,22	R\$ 944,56	R\$ 36.854,36	
TX RECALCULADA		1,3991327%		R\$ 1.473,42	R\$ 515,64	R\$ 957,78	R\$ 35.896,58	6	R\$ 1.518,50	R\$ 582,30	R\$ 957,78	R\$ 35.896,58	
TX DE MERCADO		1,58%		R\$ 1.473,42	R\$ 502,24	R\$ 971,18	R\$ 34.925,41	7	R\$ 1.518,50	R\$ 567,17	R\$ 971,18	R\$ 34.925,41	
Tx Juros ao Mês		1,40%		R\$ 1.473,42	R\$ 488,65	R\$ 984,77	R\$ 33.940,64	8	R\$ 1.518,50	R\$ 551,82	R\$ 984,77	R\$ 33.940,64	
Prazo		36		R\$ 1.473,42	R\$ 474,87	R\$ 998,55	R\$ 32.942,09	9	R\$ 1.518,50	R\$ 536,26	R\$ 998,55	R\$ 32.942,09	
Prestação		R\$ 1.473,42		R\$ 1.473,42	R\$ 460,90	R\$ 1.012,52	R\$ 31.929,58	10	R\$ 1.518,50	R\$ 520,49	R\$ 1.012,52	R\$ 31.929,58	
				R\$ 1.473,42	R\$ 446,74	R\$ 1.026,68	R\$ 30.902,89	11	R\$ 1.518,50	R\$ 504,49	R\$ 1.026,68	R\$ 30.902,89	
				R\$ 1.473,42	R\$ 432,37	R\$ 1.041,05	R\$ 29.861,85	12	R\$ 1.518,50	R\$ 488,27	R\$ 1.041,05	R\$ 29.861,85	
				R\$ 1.473,42	R\$ 417,81	R\$ 1.055,61	R\$ 28.806,23	13	R\$ 1.518,50	R\$ 471,82	R\$ 1.055,61	R\$ 28.806,23	
				R\$ 1.473,42	R\$ 403,04	R\$ 1.070,38	R\$ 27.735,85	14	R\$ 1.518,50	R\$ 455,14	R\$ 1.070,38	R\$ 27.735,85	
				R\$ 1.473,42	R\$ 388,06	R\$ 1.085,36	R\$ 26.650,49	15	R\$ 1.518,50	R\$ 438,23	R\$ 1.085,36	R\$ 26.650,49	
				R\$ 1.473,42	R\$ 372,88	R\$ 1.100,54	R\$ 25.549,95	16	R\$ 1.518,50	R\$ 421,08	R\$ 1.100,54	R\$ 25.549,95	
				R\$ 1.473,42	R\$ 357,48	R\$ 1.115,94	R\$ 24.434,00	17	R\$ 1.518,50	R\$ 403,69	R\$ 1.115,94	R\$ 24.434,00	
				R\$ 1.473,42	R\$ 341,86	R\$ 1.131,56	R\$ 23.302,45	18	R\$ 1.518,50	R\$ 386,06	R\$ 1.131,56	R\$ 23.302,45	
				R\$ 1.473,42	R\$ 326,03	R\$ 1.147,39	R\$ 22.155,06	19	R\$ 1.518,50	R\$ 368,18	R\$ 1.147,39	R\$ 22.155,06	
				R\$ 1.473,42	R\$ 309,98	R\$ 1.163,44	R\$ 20.991,62	20	R\$ 1.518,50	R\$ 350,05	R\$ 1.163,44	R\$ 20.991,62	
				R\$ 1.473,42	R\$ 293,70	R\$ 1.179,72	R\$ 19.811,90	21	R\$ 1.518,50	R\$ 331,67	R\$ 1.179,72	R\$ 19.811,90	
				R\$ 1.473,42	R\$ 277,19	R\$ 1.196,23	R\$ 18.615,68	22	R\$ 1.518,50	R\$ 313,03	R\$ 1.196,23	R\$ 18.615,68	
				R\$ 1.473,42	R\$ 260,46	R\$ 1.212,96	R\$ 17.402,71	23	R\$ 1.518,50	R\$ 294,13	R\$ 1.212,96	R\$ 17.402,71	
				R\$ 1.473,42	R\$ 243,49	R\$ 1.229,93	R\$ 16.172,78	24	R\$ 1.518,50	R\$ 274,96	R\$ 1.229,93	R\$ 16.172,78	
				R\$ 1.473,42	R\$ 226,28	R\$ 1.247,14	R\$ 14.925,64	25	R\$ 1.518,50	R\$ 255,53	R\$ 1.247,14	R\$ 14.925,64	
				R\$ 1.473,42	R\$ 208,83	R\$ 1.264,59	R\$ 13.661,05	26	R\$ 1.518,50	R\$ 235,83	R\$ 1.264,59	R\$ 13.661,05	
				R\$ 1.473,42	R\$ 191,14	R\$ 1.282,28	R\$ 12.378,76	27	R\$ 1.518,50	R\$ 215,84	R\$ 1.282,28	R\$ 12.378,76	
				R\$ 1.473,42	R\$ 173,20	R\$ 1.300,22	R\$ 11.078,54	28	R\$ 1.518,50	R\$ 195,58	R\$ 1.300,22	R\$ 11.078,54	
				R\$ 1.473,42	R\$ 155,00	R\$ 1.318,42	R\$ 9.760,12	29	R\$ 1.518,50	R\$ 175,04	R\$ 1.318,42	R\$ 9.760,12	
				R\$ 1.473,42	R\$ 136,56	R\$ 1.336,86	R\$ 8.423,26	30	R\$ 1.518,50	R\$ 154,21	R\$ 1.336,86	R\$ 8.423,26	
				R\$ 1.473,42	R\$ 117,85	R\$ 1.355,57	R\$ 7.067,69	31	R\$ 1.518,50	R\$ 133,09	R\$ 1.355,57	R\$ 7.067,69	
				R\$ 1.473,42	R\$ 98,89	R\$ 1.374,53	R\$ 5.693,16	32	R\$ 1.518,50	R\$ 111,67	R\$ 1.374,53	R\$ 5.693,16	
				R\$ 1.473,42	R\$ 79,65	R\$ 1.393,77	R\$ 4.299,39	33	R\$ 1.518,50	R\$ 89,95	R\$ 1.393,77	R\$ 4.299,39	
				R\$ 1.473,42	R\$ 60,15	R\$ 1.413,27	R\$ 2.886,13	34	R\$ 1.518,50	R\$ 67,93	R\$ 1.413,27	R\$ 2.886,13	
				R\$ 1.473,42	R\$ 40,38	R\$ 1.433,04	R\$ 1.453,09	35	R\$ 1.518,50	R\$ 45,60	R\$ 1.433,04	R\$ 1.453,09	
				R\$ 1.473,42	R\$ 20,33	R\$ 1.453,09	R\$ 0,00	36	R\$ 1.518,50	R\$ 22,96	R\$ 1.453,09	R\$ 0,00	

Fonte: Recorte a partir de planilha de análise comparativa dos juros contratuais e de mercado.

Considerando tais informações explanadas na figura acima, tem-se os resultados comparativos, os quais serão amplamente detalhados nos tópicos subsequentes.

4.1 TAXA DE JUROS CONTRATUAL

Na aplicação prática da perícia, o primeiro aspecto que deve ser observado é a taxa de juros contratual. Consta-se que após a realização do cálculo, levando em consideração o montante total do contrato de financiamento (R\$ 40.000,00), as parcelas mensais (R\$ 1.473,42) e tempo contratual, observa-se que a taxa de juros efetivamente aplicada em face do cliente foi de 1,40% ao mês, equivalente a 16,79% ao ano.

Em outros termos, o banco fixa uma taxa explícita no contrato de 1,38% ao mês, todavia exige na realidade uma taxa ligeiramente maior, de 1,40%. Tal fato, acarreta uma discrepância a favor do banco de R\$ 4,72 por parcela, que resulta em um custo (final do contrato) para o consumidor de R\$ 169,92.

Para fins de esclarecimento, tal diferença existe, em razão da taxa de juros exigida pela instituição financeira relaciona-se ao montante do financiamento, incorporando o montante do IOF + IOF adicional de R\$ 1.158,30, da despesa (tarifa de avaliação de veículo usado) R\$ 150,00 e emolumentos de registro R\$ 140,33, isto é, no valor total de R\$ 41.448,63 (40.000,00 + 1.158,30 + 150,00 + 140,33).

Portanto, após toda explanação tem-se que o contrato com valor total de R\$ 41.448,63 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), período de 36 meses, e aplicação de taxa de 1,38% ao mês, a parcela deveria ser no valor de R\$ 1.468,70 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

4.2 COBRANÇA DE TARIFAS ILEGAIS

Nesse ponto, geralmente os contratos de financiamento veicular possuem ilegalidades nas hipóteses de inclusão de despesas e taxas genéricas, o que não ocorreu no presente caso.

Os contratos de financiamento ainda podem ter as chamadas TAC (tarifas de abertura de crédito)/TEC (tarifas de emissão de carnê). Levando em consideração a jurisprudências do STJ, o referido tribunal formulou o informativo nº 531 de 2013, no qual registrou o julgamento do Resp. 1.255.573/RS e Resp. 1.251.331/RS. Em relação a tal despesa (TAC/TEC), esta passou a ser ilegal desde que seja cobrada posteriormente ao período em que ocorreu o julgamento do recurso (30 de abril de 2008). No caso concreto, tais despesas e taxas ilegais não estão presente no contrato analisado.

Partindo para o aspecto da Taxa de Cadastro, o contrato em estudo não possui tal custo, além de que este só seria abusivo em razão do consumidor iniciar pela primeira vez o relacionamento com a instituição bancária.

Acrescenta-se ainda, que no caso analisado, identifica-se a plena regularidade e não abusividade da incorporação do montante do IOF (Imposto de Operações Financeiras) no contrato de financiamento, vez que o imposto foi explicitamente ajustado entre as partes nos termos contratuais. O próprio STJ já fixou tal entendimento através da Tema 621, o qual afirma que “podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais”.

Portanto, resta devidamente comprovado que instrumento contratual ora analisado, está regular e legal (conforme a jurisprudências e legislação) em relação as taxas e despesas, dessa forma não existindo onerosidade exorbitante para o cliente/consumidor.

4.3 JUROS MORÁTORIOS

Já é sedimentado no judiciário e na legislação que os referidos encargos moratórios, cobrados além de 1% por mês, são nitidamente abusivos por se constituir evidente ilegalidade e desproporcionalidade em face do devedor, matéria esta que já se constitui objeto da súmula 379 do STJ, que assim dispõem: “Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês”.

A dicção do enunciado de súmula acima transcrito não poderia ser mais clara, se amoldando perfeitamente ao caso em evidência, uma vez que, o contrato deixa claro que a instituição financeira cobra juros moratórios de 0,2913% ao dia (equivalente a 8,73% ao mês e 104,86% ao ano), o que elevaria significativamente o valor do débito em hipótese de inadimplência. Colaciona-se recorte do trecho que destaca tal previsão de juros moratório:

Figura 3: Trecho de Juros Moratórios do contrato de financiamento bancário

Atraso no pagamento das Parcelas. As Partes expressamente acordam que, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, serão aplicados Juros de Mora de 0,2913 % ao dia. O cálculo e demais valores incidentes para o período de atraso está previsto na cláusula 4 desta Cédula.

Fonte: Recorte a partir do contrato de financiamento bancário.

Observa-se que o contrato prevê uma taxa de juros moratório excessiva, onde existe juros de aproximadamente 7,73% (ao mês) acima do limite legal, fazendo assim incidir a orientação jurisprudencial do STJ para que seja aplicado de no máximo 1% ao mês de juros moratórios.

Portanto, caso ocorra inadimplência do consumidor o contrato e a instituição bancária deverá seguir a Súmula 379 do STJ para fins de cobrança dos juros moratórios.

4.4 CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELO SISTEMA PRICE

Partindo para uma investigação em relação ao sistema de amortização financeiro aplicado sobre o contrato, tem-se um importante debate jurídico sobre o uso da “tabela price”, no qual tem-se a verificação da presença de anatocismo, mais conhecido como juros composto. É um método de cálculo onde os juros atuais são calculados sobre os juros anteriores, de modo a elevar exponencialmente o débito.

Diante disso, tem-se que o ordenamento legislativo e jurídico brasileiro veda a aplicação de juros composto, por ser considerada uma prática abusiva. Inclusive, o próprio Supremo Tribunal de Federal formulou a súmula n.º 121, a qual fixou o entendimento de que é “proibido a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”. Como exposto em tópico anterior, nos casos de ilegalidades e abusos contra os consumidores, tem-se ainda a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Dando continuidade a temática, verifica-se no contrato em estudo há nítida confirmação de que a “tabela price” aplicada pela instituição bancária, no método do financiamento veicular, envolve na prática uma capitalização composta. Para fins de demonstração, representa-se o método price através da seguinte fórmula⁴.

$$PMT = Capital \times \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1}$$

Desse modo, levando em conta a respectiva fórmula, colaciona a planilha de amortização a seguir, na qual fica visível a presença de juros compostos no cálculo das parcelas, uma vez que os juros da amortização juntos, de maneira que o saldo devedor contém os juros

⁴ Descrição: PMT = Prestação; Capital = Valor presente a ser amortizado; i = Taxa; n = Número de prestações.

de data anterior. Tem-se a confirmação de que no caso concreto existe “anatocismo” na amortização através da tabela price.

Figura 4: Análise comparativa entre o Sistema Price e Juros Simples.

Financiamento		PLANILHA - ANÁLISE COMPARATIVA - PRICE x JUROS SIMPLES											
Val do Finan.	R\$ 85.000,00	Tabela Price						Juros simples					
Entrada	R\$ 45.000,00	Total de Juros				R\$ 11.594,49		Total de Juros				R\$ 8.618,36	
Valor Liq. do Créd.	R\$ 40.000,00	Juros + Saldo Inicial				R\$ 53.043,12		Juros + Saldo Inicial				R\$ 50.066,99	
Outros	R\$ -	Prestitação	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Nº	Prestitação	Juros	Amortização	Saldo Devedor			
Tar. Cadastro	R\$ -				R\$ 41.448,63	0				R\$ 41.448,63			
despesas	R\$ 150,00	R\$ 1.473,42	R\$ 579,92	R\$ 893,50	R\$ 40.555,13	1	R\$ 1.390,75	R\$ 465,86	R\$ 924,89	R\$ 40.523,74			
IOF	R\$ 1.158,30	R\$ 1.473,42	R\$ 567,42	R\$ 906,00	R\$ 39.649,13	2	R\$ 1.390,75	R\$ 452,92	R\$ 937,83	R\$ 39.585,90			
Reg.de Contrato	R\$ 140,33	R\$ 1.473,42	R\$ 554,74	R\$ 918,68	R\$ 38.730,46	3	R\$ 1.390,75	R\$ 439,98	R\$ 950,77	R\$ 38.635,13			
Seguros	R\$ -	R\$ 1.473,42	R\$ 541,89	R\$ 931,53	R\$ 37.798,93	4	R\$ 1.390,75	R\$ 427,04	R\$ 963,71	R\$ 37.671,42			
Val. Tot. do Créd.	R\$ 41.448,63	R\$ 1.473,42	R\$ 528,86	R\$ 944,56	R\$ 36.854,36	5	R\$ 1.390,75	R\$ 414,10	R\$ 976,65	R\$ 36.694,76			
TX RECALCULADA	1,3991327%	R\$ 1.473,42	R\$ 515,64	R\$ 957,78	R\$ 35.896,58	6	R\$ 1.390,75	R\$ 401,15	R\$ 989,59	R\$ 35.705,17			
TX DE MERCADO	1,58%	R\$ 1.473,42	R\$ 502,24	R\$ 971,18	R\$ 34.925,41	7	R\$ 1.390,75	R\$ 388,21	R\$ 1.002,54	R\$ 34.702,63			
Tx Juros ao Mês	1,3991327%	R\$ 1.473,42	R\$ 488,65	R\$ 984,77	R\$ 33.940,64	8	R\$ 1.390,75	R\$ 375,27	R\$ 1.015,48	R\$ 33.687,16			
Prazo	36	R\$ 1.473,42	R\$ 474,87	R\$ 998,55	R\$ 32.942,09	9	R\$ 1.390,75	R\$ 362,33	R\$ 1.028,42	R\$ 32.658,74			
Prestitação	R\$ 1.473,42	R\$ 1.473,42	R\$ 460,90	R\$ 1.012,52	R\$ 31.929,58	10	R\$ 1.390,75	R\$ 349,39	R\$ 1.041,36	R\$ 31.617,38			
		R\$ 1.473,42	R\$ 446,74	R\$ 1.026,68	R\$ 30.902,89	11	R\$ 1.390,75	R\$ 336,45	R\$ 1.054,30	R\$ 30.563,09			
		R\$ 1.473,42	R\$ 432,37	R\$ 1.041,05	R\$ 29.861,85	12	R\$ 1.390,75	R\$ 323,51	R\$ 1.067,24	R\$ 29.495,85			
		R\$ 1.473,42	R\$ 417,81	R\$ 1.055,61	R\$ 28.806,23	13	R\$ 1.390,75	R\$ 310,57	R\$ 1.080,18	R\$ 28.415,67			
		R\$ 1.473,42	R\$ 403,04	R\$ 1.070,38	R\$ 27.735,85	14	R\$ 1.390,75	R\$ 297,63	R\$ 1.093,12	R\$ 27.322,55			
		R\$ 1.473,42	R\$ 388,06	R\$ 1.085,36	R\$ 26.650,49	15	R\$ 1.390,75	R\$ 284,69	R\$ 1.106,06	R\$ 26.216,49			
		R\$ 1.473,42	R\$ 372,88	R\$ 1.100,54	R\$ 25.549,95	16	R\$ 1.390,75	R\$ 271,75	R\$ 1.119,00	R\$ 25.097,49			
		R\$ 1.473,42	R\$ 357,48	R\$ 1.115,94	R\$ 24.434,00	17	R\$ 1.390,75	R\$ 258,81	R\$ 1.131,94	R\$ 23.965,55			
		R\$ 1.473,42	R\$ 341,86	R\$ 1.131,56	R\$ 23.302,45	18	R\$ 1.390,75	R\$ 245,87	R\$ 1.144,88	R\$ 22.820,67			
		R\$ 1.473,42	R\$ 326,03	R\$ 1.147,39	R\$ 22.155,06	19	R\$ 1.390,75	R\$ 232,93	R\$ 1.157,82	R\$ 21.662,85			
		R\$ 1.473,42	R\$ 309,98	R\$ 1.163,44	R\$ 20.991,62	20	R\$ 1.390,75	R\$ 219,99	R\$ 1.170,76	R\$ 20.492,09			
		R\$ 1.473,42	R\$ 293,70	R\$ 1.179,72	R\$ 19.811,90	21	R\$ 1.390,75	R\$ 207,05	R\$ 1.183,70	R\$ 19.308,39			
		R\$ 1.473,42	R\$ 277,19	R\$ 1.196,23	R\$ 18.615,68	22	R\$ 1.390,75	R\$ 194,11	R\$ 1.196,64	R\$ 18.111,74			
		R\$ 1.473,42	R\$ 260,46	R\$ 1.212,96	R\$ 17.402,71	23	R\$ 1.390,75	R\$ 181,17	R\$ 1.209,58	R\$ 16.902,16			
		R\$ 1.473,42	R\$ 243,49	R\$ 1.229,93	R\$ 16.172,78	24	R\$ 1.390,75	R\$ 168,23	R\$ 1.222,52	R\$ 15.679,64			
		R\$ 1.473,42	R\$ 226,28	R\$ 1.247,14	R\$ 14.925,64	25	R\$ 1.390,75	R\$ 155,29	R\$ 1.235,46	R\$ 14.444,17			
		R\$ 1.473,42	R\$ 208,83	R\$ 1.264,59	R\$ 13.661,05	26	R\$ 1.390,75	R\$ 142,35	R\$ 1.248,40	R\$ 13.195,77			
		R\$ 1.473,42	R\$ 191,14	R\$ 1.282,28	R\$ 12.378,76	27	R\$ 1.390,75	R\$ 129,40	R\$ 1.261,34	R\$ 11.934,43			
		R\$ 1.473,42	R\$ 173,20	R\$ 1.300,22	R\$ 11.078,54	28	R\$ 1.390,75	R\$ 116,46	R\$ 1.274,29	R\$ 10.660,14			
		R\$ 1.473,42	R\$ 155,00	R\$ 1.318,42	R\$ 9.760,12	29	R\$ 1.390,75	R\$ 103,52	R\$ 1.287,23	R\$ 9.372,91			
		R\$ 1.473,42	R\$ 136,56	R\$ 1.336,86	R\$ 8.423,26	30	R\$ 1.390,75	R\$ 90,58	R\$ 1.300,17	R\$ 8.072,75			
		R\$ 1.473,42	R\$ 117,85	R\$ 1.355,57	R\$ 7.067,69	31	R\$ 1.390,75	R\$ 77,64	R\$ 1.313,11	R\$ 6.759,64			
		R\$ 1.473,42	R\$ 98,89	R\$ 1.374,53	R\$ 5.693,16	32	R\$ 1.390,75	R\$ 64,70	R\$ 1.326,05	R\$ 5.433,59			
		R\$ 1.473,42	R\$ 79,65	R\$ 1.393,77	R\$ 4.299,39	33	R\$ 1.390,75	R\$ 51,76	R\$ 1.338,99	R\$ 4.094,61			
		R\$ 1.473,42	R\$ 60,15	R\$ 1.413,27	R\$ 2.886,13	34	R\$ 1.390,75	R\$ 38,82	R\$ 1.351,93	R\$ 2.742,68			
		R\$ 1.473,42	R\$ 40,38	R\$ 1.433,04	R\$ 1.453,09	35	R\$ 1.390,75	R\$ 25,88	R\$ 1.364,87	R\$ 1.377,81			
		R\$ 1.473,42	R\$ 20,33	R\$ 1.453,09	R\$ 0,00	36	R\$ 1.390,75	R\$ 12,94	R\$ 1.377,81	R\$ 0,00			

Fonte: Recorte a partir de planilha de análise comparativa de métodos de cálculo de juros.

Constata-se que no cálculo geral, a comparação dos juros compostos e simples possuem uma diferença de R\$ 2.976,13 em favor do consumidor, dessa forma resta demonstrado que ao final do contrato adimplindo, restará um saldo positivo no valor de R\$ 2.976,13 em favor do cliente no valor destacado anteriormente. Em outras palavras, resta

crystalino que os juros presentes na “tabela price” são capitalizados de forma composta, de maneira a resultar em uma ilegalidade.

5 CONCLUSÕES

Em síntese, após a devida perícia econômico-financeira sobre o instrumento contratual de financiamento de automóvel e o acompanhamento do adimplemento das prestações, objetivando verificar a presença de ilegalidades, alcançou o presente resultado:

- No quesito da comparação do valor da taxa de juros contratual e a de mercado, tem-se que não houve abusividade e nem ilegalidade, uma vez que a taxa contratual (1,38%) é menor que a taxa de mercado (1,58%).
- No quesito da cobrança de taxa de avaliação e despesas incorporadas no financiamento, estas não são ilegais, tendo em vista que o contrato fora pactuado em período posterior a 30/04/2008, da mesma forma que há concordância na inclusão do IOF no financiamento, sendo permitido pela lei.
- No quesito do método de amortização, verificou a presença de juros compostos no contrato em análise, resultando de modo geral em certa quantia paga a maior, considerando a aplicação de juros simples e com base no novo cálculo, tem-se a diferença de R\$ 2.976,13 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e treze centavos).

Ato contínuo, levando em consideração a ocorrência de pagamento de valores não devidos, deve-se aplicar o art. 42, parágrafo único⁵ da Lei nº 8.078/1990, na qual prevê o direito do consumidor ser ressarcido em dobro (repetição de indébito) com correção e juros legais. Tal ressarcimento tem a finalidade de indenizar o consumidor pelos prejuízos nas transações financeiras, que indiretamente ocasionam no locupletamento ilícito da entidade financeira.

Portanto, a conclusão da perícia é que, após a finalização do contrato, **o cliente terá direito ao ressarcimento em dobro do valor cobrado ilegalmente (R\$ 2.976,13), o que resulta em uma indenização no montante de R\$ 5.952,26 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)** que a instituição financeira deverá pagar ao cliente/consumidor, conforme amplamente explico neste trabalho pericial.

⁵ Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

REFERÊNCIAS

AGUIAIS, Edilson. **Perícia Bancária - Casos Práticos**. Goiânia, GO: Clube de Autores, 2020.

ARAÚJO, Danielly Santana; NEVES, Douglas Silva; DE ALMEIDA SANTOS, Fernando. O Custo Financeiro nas Operações de Financiamento e a Percepção do Consumidor. *ABCustos*, v. 17, n. 2, p. 19-48, 2022.

BRASIL. **Lei n. 1.411 de 13 de Agosto de 1951**. Dispõe sobre a Profissão de Economista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 agosto 1951. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11411.htm>. Acesso em 22 mar 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 setembro 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 22 mar 2022.

JESUS, Thiago Rocha de. Perícia contábil e a tabela PRICE: um estudo bibliográfico sobre as vertentes utilizadas pelo perito assistente na defesa de ações revisionais em face das instituições financeiras. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA**, Jussara, GO, v. 4, n. 01, p. 17, 2021.

GALELI, Mauri João; REY, Bruno de Ávila Debom. Comparação dos sistemas bancários de financiamento na aquisição de automóveis e imóveis, Joinville, SC, p. 87, 2018.

LUTHI, Guilherme Flores. Perícia econômica em contratos de financiamentos de compra e venda de carros. Passo Fundo, RS, p. 78, 2016.

MANOEL, Fernanda Regina; RAMOS, João Vitor dos Santos; CARVALHO, Thiago Gonçalves de. Perícia contábil: estudo da tabela PRICE e a cobrança de juros sobre juros. **Brazilian Applied Science Review**, Curitiba, PR, v. 3, n. 1, p. 733–746, 2018.

SANTOS, Willams Douglas do. Perícia econômica: revisão de contrato de financiamento de veículos para análise de irregularidade, João Pessoa, PB, 2020.

SANTOS, Jenniffer Almeida; ZARACHINSKY, Suely Claudino; HILLEN, Cristina. Perícia contábil/financeira aplicada em contratos de financiamentos de veículos: análise de dois contratos de financiamento da empresa J.S TERRAPLANAGEM LTDA. Campo Mourão, PR, p.15, 2012.

SEKUNDA, André. Perícia contábil-financeira e os sistemas de amortização: sistema francês versus sistema de equivalência a juros simples. *Revista Gestão Organizacional*, v. 12, n. 2, 2019.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. **Juros no direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SERASA EXPERIAN. **O mapa da inadimplência e renegociação de dívidas no Brasil**. Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil>>. Acesso em: 22 de mar 2022.

ZANNA, Remo Dalla. **Perícia Contábil em Matéria Financeira**. 4. ed. São Paulo: IOB, 2015